

[illegible]



CAPA DE ACE

Agência BIC	Nº ACE/Ano 065874 88	Total Fís 021	Sigilo W
Fluxo do processo	Entrada na SE/SS Pesq Arq	Remessa ao DI	ACE Processado
Data	12 MAI 1988	19 MAI 88	8.6.88
Validade inicial		04 Anos	
Fração Responsável		DU-11	

ACESSO INICIAL

B.I.C																			
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DOCUMENTOS COMPONENTES	Nº Ord.	Tipo/Nº/Órgão/Ano	NRE/NRS/Ano
	01	MEMOR/101/110/AC/87	—
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

Este ACE retornou ao DSI na GL no dia 27 MAI 88. scq.

○ PRESENTE ACE NÃO FOI PAGINADO EM FUNÇÃO DE TER COMO ALVO APENAS UMA POME A QUAL ENCONTRA SE ENVOLVIDA EM GRANDE PARTE DO PROCESSO

33AO CIM.

MEMÓRIA Nº 101/110/AC/87

DATA : 17 Nov 87

ASSUNTO : ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
SESSÃO DO DIA 17 NOV 87

ANEXO : TÍTULO IX (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS). DO ART 69
ATÉ O ART 99; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16-A, DE 1987(ANC)

DIFUSÃO : Chefe do SNI.

1. DISPOSITIVOS APRECIADOS

- Os constantes do Anexo.

2. RESULTADO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

a) Dispositivos mantidos

- Artigos 69, 79 e 89.

b) Dispositivos suprimidos

- § 1º do Art. 99.

c) Dispositivos alterados

- A ... Modificado para o seguinte teor:

"As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, na forma e no prazo fixados pelas respectivas Assembléias, que não poderão ser anteriores ao término do mandato dos atuais Governadores".

d) Dispositivos incluídos

- Incluído, "onde couber", o seguinte parágrafo: "É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir encargos em decorrência da criação de Estado referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização de dívida interna ou externa de administração pública, inclusive da indireta".

- Incluído, "onde couber", o seguinte artigo: "Art ... - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das

SIM/TC., em	17	11	/ 198	78
A B1C.,	19	01	/ 198	
<u>G2S/SEC/EXEC</u>				

Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5 de 19 Jun 64 e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação desta Constituição". (Emenda nº 32.920-1, de autoria do Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL - PDC/SP).

- Incluído, "onde couber", o seguinte parágrafo, também, vinculado ao problema da Anistia: "§ ... - Aplica-se o disposto no § 3º do Art 5º da Constituição Federal a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação do Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964." (Emenda nº 28.632-2, de autoria do Deputado JOSÉ COSTA - PMDB/AL).

- Parágrafo aditivo ao texto da Anistia: "Art... - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste Artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos". (Emenda nº 13.911.2, de autoria do Deputado JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS - PT/MG).

- Foi aprovado Destaque, de autoria da Deputada RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO), determinando seja introduzido no TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a regulamentação de um Código para que se faça a instrumentalização da defesa do consumidor (Código de Defesa do Consumidor).

3. PRONUNCIAMENTOS IMPORTANTES

- Nenhum.

4. OCORRÊNCIAS SIGNIFICATIVAS

- Durante a Sessão da manhã, foram votadas e rejeitadas as Emendas abaixo, todas referentes à questão da Anistia:

"Emenda nº 32.979, de autoria do Deputado VILSON SOUZA";

"Emenda nº 22.950, de autoria do Senador JAMIL HADDA"; e

CONFIDENCIAL

03/03

"Emenda nº 29.461, de autoria do Deputado BRANDÃO MONTEIRO".

- No início da Sessão da tarde, parlamentar não identificado, em questão de ordem, reportou-se a um incidente ocorrido no plenário, logo após o encerramento da Sessão da manhã, durante a qual, segundo revelou, o Senador MÁRIO COVAS (PMDB/SP), teria sido agredido verbalmente por um grupo de pessoas estranhas à Constituinte. (anistiados inconformados com a rejeição de emendas referentes à anistia). O parlamentar lamentou, profundamente, a ocorrência de fato desta natureza e dirigiu apelo ao Presidente da Mesa, solicitando a adoção de providências enérgicas, no sentido de coibir a presença, em plenário, de pessoas estranhas à Constituinte, a fim de que não mais se repita tal incidente.

- Parlamentar não identificado, em questão de ordem, comunicou que acabava de receber um telefonema do Diretor da Rádio Nacional do RIO DE JANEIRO/RJ, RAUL BRUNINI, informando-lhe que o Governo Federal o havia demitido da direção daquela Rádio, como represália pelo fato dele, Deputado, haver votado na Comissão de Sistematização contra os interesses do Governo. O parlamentar disse, inclusive, que estranhava o fato do citado radialista haver lhe telefonado para comunicar-lhe sua demissão, por quanto não o havia indicado para o exercício daquele cargo.

- A Deputada SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ) também criticou a demissão do Diretor da Rádio Nacional do RIO DE JANEIRO, RAUL BRUNINI, asseverando que, com este ato, o Governo Federal revela que não deseja a reconciliação.

- Foi aprovada a Redação Final do TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL.

* * *

CONFIDENCIAL

SEC/EXEC/G2S

PROTOCOLO

N.º 45761 //

Em 17 Nov 198 X

5

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

.....

.....

Art. 6º - É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares e aos que foram abrangidos pelo Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 7º - Os que foram, por motivos exclusivamente políticos, cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos a partir de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido os mesmos elivados de vício grave.

Parágrafo Único - O Supremo Tribunal Federal diligenciará no sentido de que o reconhecimento previsto neste artigo se efetive no prazo de cento e vinte dias a contar da data do pedido do interessado.

Art. 8º - Aos que, por força de Atos Institucionais, tenham exercido, gratuitamente, mandato eletivo de Vereador, serão-lhes-ão computados para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os referidos períodos.

Art. 9º - As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão, no prazo de até seis meses, a Constituição do Estado, observados os princípios desta.

§ 1º - Dentro de cinco dias da promulgação desta Constituição, as Assembleias Legislativas elegerão, na forma de seu regimento interno, a Mesa que dirigirá os trabalhos constituintes.

§ 2º - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1987

— SEGUNDA-FEIRA

EXTRAORDINARIA NOTURNA
(às 20:30 horas)

ORDEM DO DIA

Discussão

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16-A, DE 1987 (ANC)

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16-A, de 1987 (ANC), que introduz alterações no art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte; tendo parecer da Mesa, pela aprovação, com Substitutivo. (Do Sr. Alvaro Valle.) — Anexos os Projetos de Resoluções n.ºs 19/87 (ANC) e 20/87 (ANC).

LIDERANÇAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

PMDB	Vice-Líderes:	PT
Líder	Fausto Rocha	Líder
Mário Covas	Ricardo Fiuza	Luiz Inácio
	Geovani Borges	Lula da Silva
Vice-Líderes:	Mozarildo Cavalcanti	Vice-Líderes:
Euclides Scalco	Valmir Campelo	Plínio Arruda Sampaio
Paulo Macarini	Messias Góes	José Genóino
Antônio Perosa	Arolde de Oliveira	
Robson Marinho	Alécio Dias	PL
Antônio Britto	Evaldo Gonçalves	Líder
Gonzaga Patrícia	Simão Sessim	Adolfo Oliveira
Osmir Lima	Inocêncio de Oliveira	
Gidel Dantas	Divaldo Suruagy	PDC
Henrique Eduardo Alves	José Agripino Maia	Líder
José Guedes	Maurício Campos	Mauro Borges
Ubiratan Aguiar	Paulo Pimentel	Vice-Líderes:
Rosé de Frelhas	José Lins	José Maria Eymael
Vasco Alves	PDS	Siqueira Campos
Cássio Cunha Lima	Líder	
Flávio Palmier da Veiga	Amaral Netto	PC do B
Joaci Góes	Vice-Líderes:	Líder
Nestor Duarte	Virgílio Távora	Haroldo Lima
Antonio Mariz	Henrique Córdova	Vice-Líder:
Walmor de Luca	Victor Faccioni	Aldo Arantes
Raul Belém	Carlos Virgílio	
Roberto Brant	PDT	PCB
Mauro Campos	Líder	Líder
Hélio Manhães	Brandão Monteiro	Roberto Freire
Teotonio Vilela Filho	Vice-Líderes:	Vice-Líder:
Aluizio Bezerra	Amaury Müller	Fernando Santana
Nion Albernaz	Adhemar de Barros Filho	
Oswaldo Macedo	Vivaldo Barbosa	PSB
Jovanni Masini		Líder
José Carlos Grecco	PTB	Jamil Haddad
Geraldo Alckmim Filho	Líder	Vice-Líder:
	Gastone Righi	Beth Azize
PFL	Vice-Líderes:	
Líder	Sólon Borges dos Reis	PMB
José Lourenço	Ottomar Pinto	Líder
	Roberto Jefferson	Antônio Farias
		PTR
		Líder
		Messias Soares



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16-A, de 1987

(Do Sr. Alvaro Valle)

Introduz alterações no art. 26 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte; tendo parecer da Mesa pela aprovação, com Substitutivo.

(Projeto de Resolução n.º 16, de 1987 (ANC), tendo Anexados os Projetos de Resoluções n.ºs 19/87 (ANC) e 20/87 (ANC).)

Art. 1.º Substitua-se no § 2.º do art. 26 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte a expressão "48 horas" por "uma semana".

Art. 2.º Acrescentem-se os seguintes parágrafos no art. 26 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte:

§ 4.º Se forem apresentadas emendas que substituam integralmente o texto do projeto ou do substitutivo do relator, algum de seus títulos ou capítulos, elas terão preferência para votação, devendo ser subscritas pelo menos por 188 (cento e oitenta e oito) constituintes.

§ 5.º Se for aprovada alguma emenda a que se refere o parágrafo anterior, o texto correspondente do projeto ou substitutivo apresentado pela Comissão de Sistematização será considerado prejudicado, assim como as emendas que lhe foram propostas.

§ 6.º Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, haverá novo prazo

de dez dias para apresentação de subemendas às emendas aprovadas, ou de emendas ao novo projeto de Constituição, devendo receber parecer da Comissão de Sistematização no prazo de cinco dias."

Justificação

O regimento em vigor não aceita emendas que substituam integralmente o projeto do relator.

O evoluir dos trabalhos da Assembléia Constituinte tem mostrado não ser aquela uma norma que permita uma maior eficácia dos trabalhos. Por outro lado, se o projeto não merecer o apoio da maioria do plenário, os Constituintes ficarão tolhidos, forçados a votar um texto que não reflete o seu pensamento, sob pena de não termos Constituição. Ou serão obrigados a remendos e ao uso de artifícios regimentais para a manifestação de sua vontade.

A proibição de apresentação de substitutivos é uma norma antidemocrática e inédita no procedimento legislativo democrático.

Sala das Sessões, de julho de 1987. — Alvaro Valle — José Carlos Coutinho — José Costa — Arnaldo Prieto — Francisco Rollemberg — Oswaldo Almeida — Afif Domingos — Gustavo de Faria — Osvaldo Coe-

lho — Flávio Rocha — Osvaldo Sobrinho — Fausto Rocha — Costa Ferreira — Matheus Jansen — Antônio Carlos Mendes Thame — Rubem Branquinho — Maurício Campos — Leur Lomanto — Salatiel Carvalho — Hugo Napoleão — Rubem Figueiró — Luiz Roberto Ponte — Chagas Duarte — José Elias Murad — José Maria Eymael — Jesualdo Cavalcanti — Jesus Tajra — Jayme Santana — João Calmon — Narciso Mandes — Francisco Diógenes — José Guedes — Gastone Righi — Cardoso Alves — Mendes Botelho — Angelo Magalhães — José Egreja — Ottomar Pinto — Roberto Jefferson — Farabulino Júnior — Dirceu Tutu Quadros — Eunice Michiles — Henrique Eduardo Alves — Homero Santos — Vingt Rosado — José Luiz de Sá — José Moura — Alceni Guerra — Orlando Pacheco — Ivan Bonato — César Cals Neto — Sotero Cunha — Jorge Arbage — Simão Sessim — João Menezes — Adylson Motta — Victor Fontana — Furtado Leite — Luiz Marques — José Lins — Christóvam Chiaradia — Benito Gama — Ronaldo Corrêa — Ricardo Izar — Gilson Machado — José Thomaz Nonô — Dionísio Lal-Prá — Alysson Paulinelli — Cláudio Ávila — João Alves — Pedro Canedo — Átila Lira — Sadié Hauache — Jacy Scanagatta — Jonas Pinheiro — Luis Eduardo — João da Mata — Waldeck Ornellas — Ricardo Flúza — Antônio Ferreira — Francisco Benjamim — José Lourenço — Edme Tavares — Antônio Ueno — Ezio Ferreira — Paes Landim — Geovani Borges — Annibal Barcellos — Osmar Leitão — Sandra Cavalcanti — Mozarildo Cavalcanti — Amaral Netto — Felipe Mendes — Ruberval Pilotto — Telmo Kirst — Virgílio Galassi — Adauto Pereira — Cunha Bueno — Antônio Salim Curiati — Artenir Werner.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA

PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1987

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

TÍTULO IV

Da Elaboração da Constituição

CAPÍTULO II

Do Projeto de Constituição

Art. 26. Findo o prazo estabelecido no § 2.º do artigo anterior, o Projeto de Constituição, com ou sem parecer, será incluído em Ordem do Dia, devendo o Relator, quando for o caso, proferir o parecer oral em plenário.

§ 1.º Havendo parecer, e uma vez encaminhado à Mesa, este será publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e em avulsos, sendo o projeto incluído em Ordem do Dia, obedecendo o interstício de 24 (vinte e quatro) horas da distribuição dos avulsos, para sua votação em primeiro turno.

§ 2.º Concluindo o parecer pela apresentação de substitutivo, os Constituintes terão, a contar de sua publicação, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar emendas, permitidas somente quando incidirem sobre dispositivos em que o substitutivo houver inovado em relação ao projeto e as emendas anteriores.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto retornará à Comissão de Sistematização para emitir novo parecer, em prazo a ser fixado pela Mesa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 1987

(Do Sr. José Luiz de Sá)

Dispõe sobre a votação do Projeto de Constituição, dando nova redação ao art. 27 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

(Anexado ao de n.º 16/87 (ANC)).

A Assembléia Nacional Constituinte resolve:

Art. 1.º O art. 27 da Resolução n.º 2, de 1987, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacio-

nal Constituinte", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A votação do Projeto de Constituição se fará artigo por artigo, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1.º O encaminhamento da votação será por Título ou Capítulo abrangendo as respectivas emendas, podendo usar da palavra, uma só vez, por 5 (cinco) minutos, 4 (quatro) Constituintes devidamente inscritos. No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 2 (dois) constituintes a favor, tendo preferência o autor do requerimento, e 2 (dois) contra.

§ 2.º Poderão ainda encaminhar a votação os líderes partidários, por prazo que variará de 3 (três) a 20 (vinte) minutos, a ser concedido na proporção do número de membros de cada bancada, na forma do disposto no inciso II do § 2.º do art. 34 deste Regimento.

§ 3.º Votados os artigos de um Capítulo ou Título, votar-se-ão, em seguida, os respectivos destaques concedidos e as emendas. As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 4.º As emendas com subemendas da Comissão serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes, ou Líderes que representem este número, sendo as subemendas substitutivas ou supressivas votadas antes das respectivas emendas."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vive a Nação uma saudável expectativa voltada para a Assembléia Nacional Constituinte. O povo aguarda com ansiedade a nova Constituição

que irá consolidar o processo democrático no Brasil. Pesa, assim, sobre os Constituintes, uma responsabilidade, a de elaborar uma Carta que esteja à altura dos brasileiros, das suas aspirações e das suas necessidades, e da nação moderna, livre, soberana, econômica e socialmente desenvolvida em que desejam ver transformado o Brasil após a Nova Ordem.

Um aspecto delicado e da maior importância diz respeito ao método utilizado para a elaboração do texto constitucional. Ele não pode ser resultado do trabalho de um grupo, ou de dois ou três grupos de pessoas. Todos os Constituintes, independentemente da cor partidária, devem ter oportunidade de participar efetivamente do projeto constitucional, não só com emendas, mas também com opinião e voto.

Esta observação é importante e procedente, porque todos sabem que existe um grande número de Constituintes descontentes com a formação de pequenos grupos, que se dedicam a um trabalho paralelo. Esses grupos estão funcionando à margem da Assembléia Constituinte, com muita força e empenho, e pretendem impor um projeto de Constituição que não está sendo discutido com os demais Constituintes. Enquanto isso, embora veladamente, a grande maioria não reconhece como legítimo esse procedimento e nem aceita as posições e pensamentos dessa minoria organizada.

A maior parte dos Constituintes só participou, até agora, dos trabalhos das Subcomissões e das Comissões e sem vincular-se àqueles pequenos grupos, que procuraram influir na direção dos trabalhos, porque entendeu ser essa uma forma de agir antidemocrática e, por isso mesmo, inaceitável.

Diante de todo o exposto com fulcro no disposto no art. 81, II, do Regimento Interno, resolveu-se, com o apoio de 94 Constituintes que a assinam, elaborar a presente proposição, que altera a redação do art. 27 da Resolução n.º 2, de 1987, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte" de modo

que a votação do Substitutivo da Comissão de Sistematização seja feita artigo por artigo, e com os devidos destaques. Esta será a única maneira verdadeiramente democrática de se levar o trabalho da Constituinte até o final, de modo que prevaleça a vontade da maioria.

Com isto, deseja-se evitar a votação do que se poderia chamar "pacote" de imposições de um grupo minoritário de pessoas.

O processo de votação que se propõe pode ser demorado, mas é legítimo, sendo ainda a única forma de se garantir uma participação aberta de todos os Constituintes na feitura da nossa Lei Maior.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Luiz de Sá — PL/RS — Adolfo Oliveira — Nilsen Gibson — Amílcar Moreira — José Elias Murad — Leopoldo Bessone — Eunice Michiles — Raquel Capiberibe — Arnaldo Martins — Hilário Braum — Felipe Mendes — Roberto Torres — Osmir Lima — Rodrigues Palma — Fernando Cunha — Fernando Velasco — Arolde de Oliveira — Victor Faccioni — Humberto Souto — Manuel Viana — Geraldo Campos — José Dutra — Moema São Thiago — Gonzaga Patriota — Wagner Lago — Vivaldo Barbosa — Virgílio Guimarães — Koyu Iha — Eliel Rodrigues — Ruy Nedei — João Paulo — Oswaldo Almeida — Silvío Abreu — Dalton Canabrava — Solon Borges Reis — Sérgio Brito — João Rezek — Agassiz Almeida — Albérico Filho — Eraldo Tinoco — Gerson Feres — Aelval Gomes — Wilma Maia — Aloisio Vasconcellos — Melo Reis — Giovanni Massini — Christóvam Chiaradia — Alysson Paulinelli — José Teixeira — Sérgio Spada — Agripino de Oliveira Lima — Jesus Tajra — Victor Fontana — Lézio Sathler — Ezio Ferreira — Doreto Campanari — Del Bosco Amaral — Gidel Dantas — Enoc Vieira — César Maia — Gabriel Guerreiro — Gustavo de Faria — Basílio Villani — Beth Azize — Vinght Rosado — Jesualdo Cavalcanti — Cláudio Avila — Mauricio Pádua — Amaury Müller — Geovani Borges — Nelson Seixas — Theodoro Mendes — Jacy Scanagatta — Ismael Wanderley —

José Carlos Sabóia — Eraldo Trindade — Hermes Zaneti — José Queiroz — João de Deus — Orlando Pacheco — Mussa Dornes — Luiz Marques — Manoel Ribeiro — Dionísio Dal Prá — Fernando Bezerra Coelho — João Machado Rollemberg — Messias Góis — Noel de Carvalho — Manoel Castro — José Carlos Coutinho — Siqueira Campos — Carlos Cardinal — Vitor Buaiz — Aldo Arantes — Paulo Macarini (apoiamente).

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1987

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

TÍTULO IV

Da Elaboração da Constituição

CAPÍTULO II

Do Projeto de Constituição

Art. 27. A votação será feita por Títulos ou Capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos.

§ 1.º O encaminhamento da votação de cada Título ou Capítulo e das respectivas emendas será feita em conjunto, podendo usar da palavra, uma só vez, por 5 (cinco) minutos, 4 (quatro) Constituintes devidamente inscritos.

§ 2.º Poderão, ainda, encaminhar a votação os Líderes partidários, por prazo que variará de 3 (três) a 20 (vinte) minutos, a ser concedido na proporção do número de membros de cada bancada, na forma do disposto no inciso II do § 2.º do art. 34 deste Regimento.

§ 3.º Votado o Título ou Capítulo, votar-se-ão, em seguida, os destaques dele concedidos. As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 4.º As emendas com subemendas da Comissão serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a re-

querimento de 35 (trinta e cinco) Constituintes, ou Líderes que representem este número, sendo as subemendas substitutivas ou supressivas votadas antes das respectivas emendas.

§ 5.º No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 2 (dois) Constituintes a favor, tendo preferência o autor do requerimento, e 2 (dois) contra.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 20, DE 1987**

(Do Sr. Cardoso Alves)

**Altera o Regimento Interno da
Assembleia Nacional Constituinte.**

(Anexado ao de n.º 16/87 (ANC).)

A Assembleia Nacional Constituinte decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte o seguinte art. 27, renumerando-se os demais:

"Art. 27. Incluído o projeto na Ordem do Dia, para votação, com ou sem substitutivo, tanto em primeiro como em segundo turno é facultada à maioria absoluta da Assembleia a apresentação de substitutivos e emendas substitutivas, aditivas e supressivas a títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos, que serão relatadas oral e conclusivamente, em Plenário, pelo Relator da Comissão de Sistematização ou por outro parlamentar designado pela Presidência, vedada a apresentação de novas emendas ou destaques.

Parágrafo único. As emendas apresentadas com base neste artigo, até o início da tomada de votos da respectiva matéria, terão preferência, independentemente de votação, sobre todas as demais, que ficarão prejudicadas com sua aprovação, aplicando-se-lhes o rito previsto no § 4.º do art. 64, excluído do requerimento ali exigido, bem como quaisquer outras exigências regimentais."

Art. 2.º O § 2.º do art. 63 do RIANC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

§ 2.º A matéria destacada para votação em separado será submetida à deliberação após a votação do todo que compunha e somente será incluída no texto constitucional se aprovada pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 33. Caso não atinja este quorum, será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que tenham sido destacadas para o mesmo texto."

Art. 3.º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Justifica a primeira parte da proposta a necessidade de garantir à Assembleia Nacional Constituinte meios de divulgar seus trabalhos e de oferecer à Nação um texto constitucional que atenda aos interesses do País, segundo o critério da maioria absoluta dos representantes do povo.

A forma sugerida adota a possibilidade de apresentação, pela maioria absoluta, de modificações que, apreciadas em rito sumaríssimo — eis que se lhe aplicam as regras do § 4.º do art. 64 do Regimento —, poderão ser examinadas na mesma sessão em que forem apresentadas, revigorando, assim, o princípio universal da Soberania do Plenário.

O objetivo maior da segunda modificação é possibilitar o entendimento em torno de emendas que obtenham o acolhimento da maioria da ANC e retirar a prevalência descabida oferecida ao Relator e à Comissão de Sistematização, por contrariar o disposto no art. 33 do Regimento Interno da ANC, ainda, da Soberania do Plenário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1987. — Cardoso Alves.

Relação dos signatários do projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

José Elias (PTB) — Osvaldo Coelho (PFL) — Francisco Carneiro (PMDB) — Del Bosco Amaral (PMDB) — José Teixeira (PFL) — Sérgio Werneck (PMDB) — Virgílio Galassi (PDS) — Dalton Canabrava (PMDB) — Rosa Prata (PMDB) — Raimundo Rezende (PMDB) — Mello Reis (PDS) — Darcil Pozza (PDS) — Enoc Vieira (PFL) — Messias Góis (PFL) — Manoel Castro (PFL) — Benito Gama (PFL) — Pedro Ceolin (PFL) — Bonifácio de Andrada (PDS) — Ricardo Izar (PFL) — Antonilocarlos Mendes Thame (PFL) — Jonas Pinheiro (PFL) — José Santana de Vasconcellos (PFL) — Rachid Saldanha Derzi (PMDB) — José Carlos Martinez (PMDB) — Gilson Machado (PFL) — Osvaldo Almeida (PL) — Cunha Bueno (PDS) — Jorge Vianna (PMDB) — Victor Fontana (PFL) — Irapuan Costa Júnior (PMDB) — Paes Landim (PFL) — Fausto Rocha (PFL) — José Egreja (PTB) — Roberto Campos (PDS) — Waldeck Ornellas (PFL) — Ricardo Fluzza (PFL) — Daso Coimbra — (PMDB) — Rita Furtado (PFL) — Eraldo Tinoco (PFL) — Arolde de Oliveira (PFL) — Alysson Paulinelli (PFL) — José Lins (PFL) — Ivo Cersósimo (PMDB) — Amaral Netto (PDS) — Henrique Córdova (PDS) — Jorge Arbage (PDS) — Telmo Kirst (PDS) — Adylson Motta (PDS) — Mozarlido Cavalcanti (PFL) — Theodoro Mendes (PMDB) — Marcondes Gadelha (PFL) — Jofran Frejat (PFL) — José Thomaz Nonô (PFL) — Saulo Queiróz (PFL) — Rodrigues Palma (PMDB) — Gastone Righi (PTB) — Francisco Rossi (PTB) — Valmir Campelo (PFL) — Furtado Leite — (PFL) — João Machado Rollemberg (PFL) — Victor Faccioni (PDS) — Antonio Farias (PMB) — Délio Braz (PMDB) — Francisco Rollemberg (PMDB) — Paulo Pimentel (PFL) — Christovam Chiaradia (PFL) — Djenal Gonçalves (PMDB) — Francisco Benjamim (PFL) — Simão Sessim (PFL) — João Agripino (PMDB) — José Tinoco (PFL) — José Luiz Mala (PDS) — Joaquim Sucena

(PMDB) — Fernando Bezerra Coelho (PMDB) — Orlando Pacheco (PFL) — João de Deus Antunes (PDT) — Antonio de Jesus (PMDB) — Salatiel Carvalho (PFL) — Milton Barbosa (PMDB) — Gidel Dantas (PMDB) — Jayme Paliarin (PT) — Eliel Rodrigues (PMDB) — Matheus Iensen (PMDB) — Roberto Augusto (PTB) — Costa Ferreira (PFL) — Milton Reis (PMDB) — Marcos Lima (PMDB) — Osvaldo Bender (PDS) — Luis Eduardo (PFL) — João Natal (PMDB) — João Alves (PFL) — Roberto Balestra (PDC) — José Jorge (PFL) — Oscar Corrêa (PFL) — Joaquim Bevilacqua (PTB) — Nilson Gibson (PMDB) — José Agripino (PFL) — Mussa Demes (PFL) — Inocência de Oliveira (PFL) — Vingt Rosado (PMDB) — Felipe Mendes (PDS) — Denizar Arneiro (PMDB) — Aureo Mello (PMDB) — Flávio Palmier da Veiga (PMDB) — Mattos Leão (PMDB) — Francisco Amaral (PMDB) — Rubem Branquinho (PMDB) — Eunice Michiles (PFL) — Mauro Sampaio (PMDB) — Marluce Pinto (PTB) — Assis Canuto (PFL) — Odacir Soares (PFL) — Átila Lira (PFL) — Aécio de Borba (PDS) — Ronaro Corrêa (PFL) — Roberto Torres (PTB) — Ottomar Pinto (PTB) — Aluizio Teixeira (PMDB) — Antonio Salim Curlati (PDS) — Messias Soares (PTR) — Fausto Fernandes (PMDB) — José Luis de Sá (PL) — Álvaro Valle (PL) — Alarico Abib (PMDB) — Eduardo Moreira (PMDB) — Sadie Hauache (PFL) — Michel Temmer (PMDB) — Arnaldo Martins (PMDB) — Caio Pompeu (PMDB) — Ronaldo Carvalho (PMDB) — Paulo Zarzur (PMDB) — José Geraldo (PMDB) — Luis Roberto Ponte (PMDB) — Aloizio Vasconcelos (PMDB) — Nyder Barbosa (PMDB) — Álvaro Antonio (PMDB) — Expedito Machado (PMDB) — Osvaldo Sobrinho (PMDB) — José Dutra (PMDB) — Francisco Salles (PMDB) — Luis Soyer (PMDB) — Ibiratan Aguiar (PMDB) — Max Rosenmann (PMDB) — Hélio Costa — (PMDB) — Henrique Eduardo Alves (PMDB) — Carlos Virgílio (PDS) — Ezio Ferreira (PFL) — Alécio Dias (PFL) — Manoel Ribeiro (PMDB) — Osmar Leitão (PFL) — Adauto Pereira (PDS) — Edison Lobão (PFL) —

Gerson Camata (PMDB) — Alexandre Costa (PFL) — Alfredo Campos (PMDB) — Meira Filho (PMDB) — Raimundo Lira (PMDB) — Guilherme Palmeira (PFL) — João Castelo (PDS) — José Carlos Coutinho (PL) — Wagner Lago (PMDB) — Fábio Raunheitti (PTB) — Ferez Nader (PDT) — Nabor Júnior (PMDB) — Sérgio Brito (PFL) — Osmundo Rebouças (PMDB) — Geovani Borges (PFL) — Annibal Barcellos (PFL) — Edme Tavares (PFL) — Arnaldo Prieto (PFL) — Albérico Cordeiro (PFL) — Manuel Viana (PFL) — Cleonânicio Fonseca (PFL) — Iberê Ferreira (PFL) — Narciso Mendes (PDS) — Siqueira Campos (PDC) — Angelo Magalhães (PFL) — Jonival Lucas (PFL) — Jairo Carneiro (PFL) — Sotero Cunha (PDC) — Roberto Jefferson (PTB) — Manoel Moreira (PMDB) — Osmir Lima (PMDB) — Etevaldo Nogueira (PFL) — Bezerra de Melo (PMDB) — Basílio Villani (PMDB) — Jovanni Masini (PMDB) — Osvlado Trevisan (PMDB) — Flávio Rocha (PL) — Renato Johnsson (PMDB) — Mauricio Nasser (PMDB) — Maria Lúcia (PMDB) — Márcia Kubitschek (PMDB) — Olavo Pires (PMDB) — Jalles Fontoura (PFL) — Lúcia Vânia (PMDB) — Geraldo Fleming (PMDB) — João da Mata (PFL) — Jorge Bornhausen (PFL) — Agripino de Oliveira Lima (PFL) — Luiz Marques (PFL) — João Lobo (PFL) — Jesualdo Cavalcanti (PFL) — Maria de Lourdes (PFL) — Stélio Dias (PFL) — Jaime Santana (PFL) — Lúcio Alcântara (PFL) — Nelson Sabrá (PFL) — Mário Assad (PFL) — José Viana (PMDB) — Chagas Duarte (PFL) — Ubiratan Spinelii (PDS) — Lael Varella (PFL) — Márcio Braga (PMDB) — Leur Lomanto (PFL) — Júlio Campos (PFL) — Evaldo Gonçalves (PFL) — Afif Domingos (PL) — Mário de Oliveira (PMDB) — Marcos Maciel (PFL) — Albérico Filho (PMDB) — José Elias Murad (PTB) — Artenir Werner (PDS) — Ruben Figueiró (PMDB) — Alexandre Puzyna (PMDB) — Cláudio Avila (PFL) — Ivo Vanderlinde (PMDB) — Ruberval Pilotto (PDS) — Hilário Braun (PMDB) — Wilson Martins (PMDB) — Dionísio Dal-Prá (PFL) — Orlando Bezerra (PFL) — Francisco Dornelles (PFL) — Rubem

Medina (PFL) — Joaquim Francisco (PFL) — Gustavo de Faria (PMDB) — Joaquim Haickel (PMDB) — José Lourenço (PFL) — Pedro Canedo (PFL) — Jesus Tajra (PFL) — Jacy Scanagatta (PFL) — Eraldo Trindade (PFL) — José Mendonça Bezerra (PFL) — Francisco Diógenes (PDS) — Vinícius Cansanção (PFL) — Dionísio Hage (PFL) — Erico Pegoraro (PFL) — Antonio Ferreira (PFL) — Louremberg Nunes Rocha (PMDB) — Mendes Ribeiro (PMDB) — Ismael Wanderley (PMDB) — Gerson Marcondes (PMDB) — Samir Achôa (PMDB) — Tito Costa (PMDB) — Naphtali Alves (PMDB) — Sólón Borges dos Reis (PTB) — Dirce Tutu Quadros (PTB) — Humberto Souto (PFL) — José Melo (PMDB) — Delfim Netto (PDS) — José Maranhão (PMDB) — Farabulini Júnior (PTB) — Maluly Neto (PFL) — João Resek (PMDB) — José Camargo (PFL) — Arnold Floravante (PDS) — Jorge Leite (PMDB) — Ervin Bonkoski (PMDB) — Antonio Ueno (PFL) — Luis Viana Neto (PMDB) — Carlos Sant'Anna (PMDB) — Fernando Gomes — (PMDB) — Raul Belem (PMDB) — Eliezer Moreira (PFL) — Victor Trovão (PFL) — Onofre Corrêa (PMDB) — Francisco Coelho (PFL) — José Moura (PFL) — Alvaro Pacheco (PFL) — Nestor Duarte (PMDB) — Silvio Abreu (PMDB) — Vieira da Silva (PDS) — Geraldo Melo (PMDB) — João Meneses (PFL) — Lavousier Maia (PDS) — Divaldo Suruagy (PFL) — Hêlo Rosas (PMDB) — Albano Franco (PMDB) — Raquel Cândido (PFL) — Antonio Câmara (PMDB) — José Maria Eymael (PDC) — Gil Cesar (PMDB) — Roberto Vital (PMDB) — Homero Santos (PFL) — Luiz Leal (PMDB) — Leopoldo Bessone (PMDB) — Leopoldo Peres (PMDB) — Arnaldo Moraes (PMDB) — Asdrubal Bentes (PMDB) — Fernando Velasco (PMDB) — Amilear Moreira (PMDB) — Carlos Vinagre (PMDB) — Domingos Juvenil (PMDB) — Cesar Cals Neto (PDS) — Felipe Chelidde (PMDB) — Melo Freire (PMDB) — José Freire (PMDB) — Paulo Mincarone (PMDB) — Genésio Bernardino (PMDB) — Jairo Azi (PFL) — Mário Bouchardet (PMDB).

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1987

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Faço saber que a Assembléia Nacional Constituinte aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO IV

Da Elaboração da Constituição

CAPÍTULO II

Do Projeto de Constituição

Art. 33. As deliberações sobre matéria constitucional serão, sempre, tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia. As demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo disposição regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido.

CAPÍTULO V

Das Proposições

Art. 63. Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de partes de projeto ou de substitutivo e de emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até o início da sessão em que se der o processo de votação respectivo.

§ 2.º A matéria destacada será submetida a votos, após a deliberação do projeto, do substitutivo ou do grupo de emendas a que ela pertencer.

Art. 64. Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo:

I — pela maioria dos membros da Mesa ou de qualquer Comissão;

II — por 56 (cinquenta e seis) Constituintes ou por Líderes que representem este número.

§ 4.º Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que versa matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento de 56 (cinquenta e seis) Constituintes ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, em votação nominal.

Exm.º Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Chico Humberto, Adroaldo Streck e João de Deus Antunes, Deputados Federais do PDT, vêm expor a V. Ex.ª o que se segue para afinal requerer:

1 — Os peticionários, dentro das normas usuais dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, assinaram apoio a diversos destaques e emendas dos seus pares.

2 — Ocorre que, entre as medidas de apoio normais, os signatários incluíram suas assinaturas, inadvertidamente, no petitório do chamado "Centro Democrático" que objetiva alterar o Regimento Interno da ANC, para apresentação posterior de emenda substitutiva integral, com o fim de estabelecer um impasse nos trabalhos da Comissão de Sistematização e invalidar completamente a votação em Plenário do projeto constitucional.

3 — Como o objetivo dos signatários é votar a futura Constituição do País, sem criar impasses e percalços aos trabalhos da Assembléia Constituinte, é a presente para requerer a V. Ex.ª, considerar sem efeito suas assinaturas por ser esta a expressão da vontade dos requerentes.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 4 de novembro de 1987, —
Dep. Chico Humberto — Dep. Adroaldo Streck — Dep. João de Deus Antunes.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a exclusão de meu nome dentre os signatários do requerimento que solicita reforma do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1987. — Constituinte **Fernado Gasparian**.

Exm.^o Sr.
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

José Fernandes, Deputado Federal do PDT, vem expor a V. Ex.^a o que se segue para afinal requerer:

1 — O peticionário, dentro das normas normais usuais dos trabalhos na Assembléia Nacional Constituinte, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, assinou apoio a diversos destaques e emendas dos seus pares.

2 — Ocorre que, entre as medidas de apoio normais, o signatário incluiu sua assinatura, inadvertidamente, no petitório do chamado "Centro Democrático" que objetiva alterar o Regimento Interno da ANC, para apresentação posterior de emenda substitutiva integral, com o fim de estabelecer um impasse nos trabalhos da Comissão de Sistematização e invalidar completamente a votação em Plenário do projeto constitucional.

3 — Como o objetivo do signatário é votar a futura Constituição do País, sem criar impasses e percalços aos trabalhos da Assembléia Constituinte, é a presente para requerer a V. Ex.^a, considerar sem efeito sua assinatura por ser esta a expressão da vontade do requerente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 4 de novembro de 1987. — Dep. **José Fernandes**.

OF/GD/N.^o 83/87

Brasília, 5 de novembro de 1987

Senhor Presidente,

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência que continuo

dando meu apoio ao Manifesto do Centro Democrático.

Portanto, torno sem valor e insubsistente minha assinatura contida na comunicação feita pela Liderança do PDT.

Atenciosamente, — **João de Deus Antunes**, Constituinte.

Exm.^o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães:

Retirada de assinatura

Cid Sabóia de Carvalho, Senador da República, eleito pelo PMDB, representante do Estado do Ceará e, como tal, membro da Assembléia Nacional Constituinte, vem, diante de V. Ex.^a, para que surta todos os efeitos legais, esclarecer e requerer o que se segue:

a) assinou documento que visa obter modificações no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte;

b) o intento era restabelecer, após a Comissão de Sistematização, a possibilidade de poderem Deputados e Senadores apresentar novas emendas, capazes de lhes garantir uma participação sempre efetiva na elaboração da futura Constituição;

c) ocorre, no entanto que, por assim proceder, vem tendo o seu nome relacionado como integrante de grupos e movimentos aos quais, na verdade, nunca se aliou. A imprensa divulga os que assinaram como sendo conservadores, direitistas etc.

Ocorre, Sr. Presidente, que o requerente segue o programa do partido e só a ele, com exclusividade, pertence através de sua filiação e conduta, não concordando com qualquer atividade que possa enfraquecer o grêmio político que integra.

Pelo exposto requer a V. Ex.^a que não seja considerada sua assinatura para nenhum efeito, na lista a qual chegou com ânimo absolutamente diverso do que se divulga. Requer, igualmente, todas as providências admi-

Relação dos signatários do projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

José Elias (PTB) — Osvaldo Coelho (PFL) — Francisco Carneiro (PMDB) — Del Bosco Amaral (PMDB) — José Teixeira (PFL) — Sérgio Werneck (PMDB) — Virgílio Galassi (PDS) — Dalton Canabrava (PMDB) — Rosa Prata (PMDB) — Raimundo Rezende (PMDB) — Mello Reis (PDS) — Darcy Pozza (PDS) — Enoc Vieira (PFL) — Messias Góis (PFL) — Manoel Castro (PFL) — Benito Gama (PFL) — Pedro Ceolin (PFL) — Bonifácio de Andrada (PDS) — Ricardo Izar (PFL) — Antoniocarlos Mendes Thame (PFL) — Jonas Pinheiro (PFL) — José Santana de Vasconcellos (PFL) — Rachid Saldanha Derzi (PMDB) — José Carlos Martinez (PMDB) — Gilson Machado (PFL) — Oswaldo Almeida (PL) — Cunha Bueno (PDS) — Jorge Vianna (PMDB) — Victor Fontana (PFL) — Irapuan Costa Júnior (PMDB) — Paes Landim (PFL) — Fausto Rocha (PFL) — José Egreja (PTB) — Roberto Campos (PDS) — Waldeck Ornellas (PFL) — Ricardo Fluzza (PFL) — Daso Coimbra — (PMDB) — Rita Furtado (PFL) — Eraldo Tinoco (PFL) — Arolde de Oliveira (PFL) — Alysson Paulinelli (PFL) — José Lins (PFL) — Ivo Cersósimo (PMDB) — Amaral Netto (PDS) — Henrique Córdova (PDS) — Jorge Arbage (PDS) — Telmo Kirst (PDS) — Adylson Motta (PDS) — Mozarildo Cavalcanti (PFL) — Theodoro Mendes (PMDB) — Marcondes Gadelha (PFL) — Jofran Frejat (PFL) — José Thomaz Nonô (PFL) — Saulo Queiróz (PFL) — Rodrigues Palma (PMDB) — Gastone Righi (PTB) — Francisco Rossi (PTB) — Valmir Campelo (PFL) — Furtado Leite — (PFL) — João Machado Rollemberg (PFL) — Victor Faccioni (PDS) — Antonio Farias (PMB) — Délio Braz (PMDB) — Francisco Rollemberg (PMDB) — Paulo Pimentel (PFL) — Christovam Chiaradia (PFL) — Djenal Gonçalves (PMDB) — Francisco Benjamim (PFL) — Simão Sessim (PFL) — João Agripino (PMDB) — José Tinoco (PFL) — José Luiz Mala (PDS) — Joaquim Sucena

(PMDB) — Fernando Bezerra Coelho (PMDB) — Orlando Pacheco (PFL) — João de Deus Antunes (PDT) — Antonio de Jesus (PMDB) — Salatiel Carvalho (PFL) — Milton Barbosa (PMDB) — Gidel Dantas (PMDB) — Jayme Paliarin (PT) — Eliel Rodrigues (PMDB) — Matheus Iensen (PMDB) — Roberto Augusto (PTB) — Costa Ferreira (PFL) — Milton Reis (PMDB) — Marcos Lima (PMDB) — Osvaldo Bender (PDS) — Luis Eduardo (PFL) — João Natal (PMDB) — João Alves (PFL) — Roberto Balestra (PDC) — José Jorge (PFL) — Oscar Corrêa (PFL) — Joaquim Bevilacqua (PTB) — Nilson Gibson (PMDB) — José Agripino (PFL) — Mussa Demes (PFL) — Inocência de Oliveira (PFL) — Vingt Rosado (PMDB) — Felipe Mendes (PDS) — Denizar Arneiro (PMDB) — Aureo Mello (PMDB) — Flávio Palmier da Veiga (PMDB) — Mattos Leão (PMDB) — Francisco Amaral (PMDB) — Rubem Branquinho (PMDB) — Eunice Michiles (PFL) — Mauro Sampaio (PMDB) — Marluce Pinto (PTB) — Assis Canuto (PFL) — Odacir Soares (PFL) — Atila Lira (PFL) — Aécio de Borba (PDS) — Ronaro Corrêa (PFL) — Roberto Torres (PTB) — Ottomar Pinto (PTB) — Aluizio Teixeira (PMDB) — Antonio Salim Curiali (PDS) — Messias Soares (PTR) — Fausto Fernandes (PMDB) — José Luis de Sá (PL) — Alvaro Valle (PL) — Alarico Abib (PMDB) — Eduardo Moreira (PMDB) — Sadie Hauache (PFL) — Michel Temmer (PMDB) — Arnaldo Martins (PMDB) — Caio Pompeu (PMDB) — Ronaldo Carvalho (PMDB) — Paulo Zarzur (PMDB) — José Geraldo (PMDB) — Luis Roberto Ponte (PMDB) — Aloizio Vasconcelos (PMDB) — Nyder Barbosa (PMDB) — Alvaro Antonio (PMDB) — Expedito Machado (PMDB) — Osvaldo Sobrinho (PMDB) — José Dutra (PMDB) — Francisco Salles (PMDB) — Luis Soyer (PMDB) — Ibiratan Aguiar (PMDB) — Max Rosenmann (PMDB) — Hélio Costa — (PMDB) — Henrique Eduardo Alves (PMDB) — Carlos Virgílio (PDS) — Ezio Ferreira (PFL) — Alécio Dias (PFL) — Manoel Ribeiro (PMDB) — Osmar Leitão (PFL) — Adauto Pereira (PDS) — Edison Lobão (PFL) —

nistrativas cabíveis a fim de que obtenha o que aqui roga.

Termos em que

P. deferimento.

Brasília, 6 de novembro de 1987. —
Cid Sabóia de Carvalho, Constituinte.

Brasília, 9 de novembro de 1987.
Senhor Presidente Ulysses Guimarães

A fim de dirimir dúvidas com relação à minha assinatura de apoio à proposição apresentada pelo grupo, denominado "Centrão", esclareço os pontos que definem a minha postura na Assembleia Nacional Constituinte:

1) A solidariedade que apresentei ao grupo de Parlamentares vincula-se, tão-somente, à defesa da soberania da Assembleia Nacional Constituinte, que foi eleita para elaborar a nova Constituição do Brasil;

2) Desse modo, fica evidente que não apóio nenhuma pretensão governista, e, embora sendo presidencialista, o sistema de Governo que defendo para o Brasil é bem diverso do vigente;

3) Acato muitos pontos positivos do Projeto de Constituição, pois entendendo que o trabalho até agora desenvolvido, com as devidas exceções, deve ser respeitado.

Nestas condições, deixo claro o meu posicionamento, de vez que ele existe, em função da soberania do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte e, não, em atendimento a interesses ideológicos, grupais, partidários, ou de outra natureza.

Na oportunidade, renovo a V. Ex.^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador La-voisier Maia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Nacional Constituinte

Na forma do que dispõe o § 1.º do art. 34, combinado com o seu § 4.º, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Nacional Constituinte, requeremos a Vossa Excelência que se digne convocar, para a próxima terça-feira, dia 10 de novembro de 1987, sessão ordinária desta Assembleia, a fim de que possa ser apresentado e lido

projeto de resolução assinado pela maioria dos Constituintes, que modifica o Regimento Interno da referida Assembleia.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1987. — José Lourenço, PFL — Amaral Netto, PDS — Gastone Righi, PTB — Victor Fontana — Ricardo Fluza — Carlos Santana — Gilson Machado — Virgílio Galassi — Mello Reis — Roberto Campos — Luis Eduardo — Darcy Pozza — Jofran Frejat — Lael Varella — Ricardo Izar — Ottomar Pinto — Francisco Diógenes — Eraldo Tinoco — Christóvam Chiaradia — Jonas Pinheiro — Inocêncio Oliveira — José Santana — Oscar Corrêa — Álvaro Valle — Valmir Campelo — Francisco Dornelles — Luis Roberto Ponte — José Lins — José Egreja — Osvaldo Coelho — Afif Domingos.

Exm.º Sr.

Presidente da Assembleia Nacional Constituinte

Deputado Ulysses Guimarães

Francisco Rollemberg, Senador Constituinte do PMDB, como representante do Estado de Sergipe, vem, respeitosamente, requerer, nos termos regimentais, a Vossa Excelência se digne determinar a exclusão de seu nome dentre os signatários do requerimento que originou o Projeto de Resolução n.º 20, de 1987, que "altera o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte".

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, 10 de novembro de 1987. — Senador Francisco Rollemberg.

Brasília, 10 de novembro de 1987

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte

Brasília—DF

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a minha assinatura no Requerimento de proposta de modificação do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, foi aposta com o único e exclusivo sentido de apoio à iniciativa. Não significa, em hipótese alguma, comprometimento de voto por ocasião da

apreciação da matéria e, muito menos, vinculação ou participação de qualquer espécie e natureza com o movimento denominado "Centrão".

Atenciosamente, — João Agripino.

Brasília, 11 de novembro de 1987

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

MD, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte

Nesta

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a retirada de meu nome do Projeto de Resolução entregue à mesa na sessão noturna da Assembleia Nacional Constituinte de 10 de novembro de 1987, encaminhado pelo ilustre Deputado Roberto Cardoso Alves.

Sem mais, subscrevo-me, — Deputado Constituinte Márcio Braga.

**PARECER DA MESA DA
ASSEMBLÉIA NACIONAL
CONSTITUINTE SOBRE
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO**

**I e II — Relatório e Voto
do Relator**

A Mesa da Assembleia Nacional Constituinte cumpre o disposto no art. 81, § 2º do Regimento Interno, exarando parecer sobre Projetos de Resolução, apresentados nos termos regimentais, com a finalidade de modificar a Lei Interna da Assembleia.

A Mesa elaborou substitutivo à matéria, inspirada no propósito de se valer de oportunas sugestões resultantes de contribuições recebidas através de contactos e vários entendimentos com Lideranças e Parlamentares.

O Regimento é a instituição da disciplina dos trabalhos legislativos, que assegura a livre manifestação das iniciativas e o direito de decidir democraticamente pelo voto.

Quanto à Constituinte, na presente etapa, impõe-se a celeridade, sem prejuízo da qualidade da elaboração. A celeridade é reclamada pela Nação, que necessita de definições na área política, econômica e social, em função de sua segurança, tranquilidade e desenvolvimento.

A matéria constitucional já teve longa tramitação, transitando com milhares de emendas e substitutivos pelas 24 Subcomissões, pelas 8 Comissões Temáticas, pela Comissão de Sistematização, com sucessivos aprimoramentos no Projeto, no Substitutivo n.º 1, no Substitutivo n.º 2 e, finalmente, no Substitutivo votado pela Comissão de Sistematização, em vias de ultimateção. A maturação das emendas, dos destaques, dos debates e votações possibilita recomendável presteza na votação em Plenário.

A Mesa, certamente, terá testemunho do Plenário, de que o Substitutivo ora apresentado consubstancia abertura liberalizante com relação ao Regimento Interno, como, por exemplo, no que tange à apresentação de emendas, substitutivos e concessão de prazos. Foi por ela buscado o equilíbrio por dever e para a racionalidade na tramitação da difícil matérias.

A Mesa confia em que o Plenário confirme as propostas do substitutivo, mencionando as principais:

1) Cada Constituinte poderá apresentar três emendas e seis destaques. Julga a Mesa ser intérprete, no particular, de lideranças e amplos setores do Plenário por essa providência inovadora.

2) Permite-se o substitutivo a capítulo, secção e subsecção do substitutivo da Comissão de Sistematização, com 187 (cento e oitenta e sete) assinaturas. O substitutivo, como um todo, dispensará a apresentação de emendas para o mesmo fim, com economia do tempo destinado à votação, o que não é possível no atual Regimento.

3) As emendas e substitutivos receberão parecer do Relator, em prazo compatível.

4) Admissibilidade da preferência acolhida pelo Plenário, e a consequente aprovação do destaque, ensejando, nesse caso, a prejudicialidade das proposições conexas.

As razões aduzidas justificam a apresentação do seguinte substitutivo aos Projetos de Resolução n.ºs 16/87, 19/87 e 20/87:

III — Parecer da Mesa

A Mesa da Assembléa Nacional Constituinte, na reunião de hoje, presentes os Senhores Constituintes Ulysses Guimarães, Presidente; Mauro Benevides, 1.º-Vice-Presidente (relator); Jorge Arbage, 2.º-Vice-Presidente; Marcelo Cordeiro, 1.º-Secretário; Mário Maia, 2.º-Secretário, e Arnaldo Faria de Sá, 3.º-Secretário, ao apreciar os Projetos de Resolução n.ºs 16, de 1987, do Constituinte Alvaro Valle, que "introduz alterações no art. 26 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte", 19, de 1987, do Constituinte José Luiz de Sá, que "dispõe sobre a votação do Projeto de Constituição, dando nova redação ao art. 27 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte", e 20, de 1987, do Constituinte Cardoso Alves, que "altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte", aprovou o parecer do relator, que concluiu pela apresentação de substitutivo.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1987. — Constituinte Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR

Art. 1.º É facultado a cada Constituinte, após publicado o substitutivo da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as proposições oferecidas em fases anteriores, apresentar 3 (três) emendas e 6 (seis) destaques.

§ 1.º O destaque deve incidir sobre cada emenda de substitutivo, total ou parcialmente.

§ 2.º A emenda que substitua integralmente qualquer capítulo ou subseção do substitutivo, somente será aceita se subscrita por 187 (cento e oitenta e sete) Constituintes.

§ 3.º As Disposições Transitórias poderá ser oferecida emenda substitutiva.

Art. 2.º Publicado no Diário da Assembléa Nacional Constituinte e distribuído em avulso, o substitutivo da Comissão de Sistematização, abrir-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para recebimento de

emendas ou substitutivo na forma do artigo anterior.

§ 1.º O Relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2.º Nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à publicação do parecer, poderão ser apresentados requerimentos de destaque, desde que subscritos por 6 (seis) Constituintes.

Art. 3.º Votar-se-á em primeiro lugar o Título seguido do grupo de emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 1.º Aprovado o Título, nos termos do caput do art. 27 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, será submetido à votação do Plenário requerimento de destaque sobre matéria constante do mesmo título.

§ 2.º O requerimento de preferência deverá ser subscrito por 56 (cinquenta e seis) Constituintes e apresentado até às 18 (dezoito) horas do dia que anteceder à votação do respectivo Título.

§ 3.º Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver maior número de subscritores.

§ 4.º As emendas, os destaques e os substitutivos aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 5.º Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário.

§ 6.º No encaminhamento de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 3 (três) Constituintes: um a favor, tendo preferência o autor do destaque, um contra e o Relator.

§ 7.º A votação será realizada na ordem crescente dos títulos e de seus respectivos artigos, não se admitindo requerimentos de preferência de um Título, Capítulo, Seção ou Subseção sobre outro.

§ 8.º No início da votação de cada Título poderão falar os Líderes ou os

Constituintes por eles indicados, sendo facultado:

- a) ao partido com mais de 200 membros 10
- b) ao partido com mais de 100 e menos de 200 membros 05
- c) ao partido com até 100 membros 03

Art. 4.º Concluída a votação do projeto, das emendas e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 5.º Recebido o parecer da Comissão, este será publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e em avulsos, sendo a matéria incluída em Ordem do Dia, até 5 (cinco) dias, para discussão em segundo turno, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

§ 1.º Cada orador poderá falar por 10 (dez) minutos, uma única vez, e os Líderes, por 20 (vinte) minutos.

§ 2.º Encerrada a discussão, com emendas, a matéria voltará à Comissão de Sistematização que sobre ela

emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3.º Recebido o parecer da Comissão, publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e em avulsos, será o projeto incluído em Ordem do Dia para votação em segundo turno.

§ 4.º Concluída a votação com emendas, retornará a matéria à Comissão de Sistematização que, no prazo de 3 (três) dias, oferecerá a redação final.

§ 5.º Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e em avulsos, sendo incluída em Ordem do Dia para votação em turno único no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No encaminhamento da votação, poderá usar da palavra uma única vez, por 5 (cinco) minutos, um representante de cada Partido.

§ 6.º Será dispensada a redação final se o texto do projeto for aprovado, em segundo turno, sem destaques ou emendas.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1987. — Mauro Benevides, 1.º-Vice-Presidente, Relator.

FINM